



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.095, de 28 de março de 1.989.

Dispõe sobre a doação de terreno à Fazenda do Estado, para construção de Escola no Jardim Monte Alegre.

ALCEBÍADES GRANDIZOLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 21 de março de 1.989, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar à Fazenda do Estado, mediante doação, o terreno situado no Núcleo Industrial nº 2, nesta cidade de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, para construção de uma Escola, cujo terreno apresenta a seguinte descrição perimétrica e características a saber:

"A presente descrição inicia-se no marco 01 cravado no retorno da rua Romildo Augusto de Oliveira e na divisa da área desta Municipalidade; daí, segue com rumo de 55º06'27" NE e distância de 68,41 metros até encontrar o marco 02; deflete à esquerda e segue com rumo de 43º47'16" NE e distância de 41,83 metros até encontrar o marco 03; deflete à esquerda e segue com rumo de 28º37'31" NW e distância de 51,64 metros até encontrar o marco 04; deflete à esquerda e segue com rumo de 37º08'26" e distância de 112,20 metros até encontrar o marco 05, sendo que, do marco 01 até o marco 05 a área descrita se confronta com áreas desta Municipalidade; daí, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da rua Romildo Augusto de Oliveira com rumo de 53º19'11" SE e distância de 9,64 metros, até encontrar o marco 06; daí, segue em curva pelo alinhamento da rua Romildo Augusto de Oliveira com raio "

Op. P.M.C. - 31/89



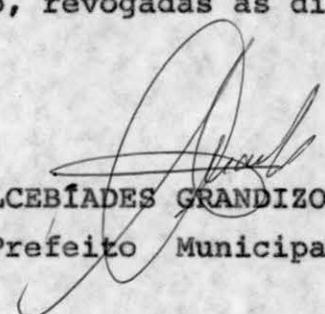
Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

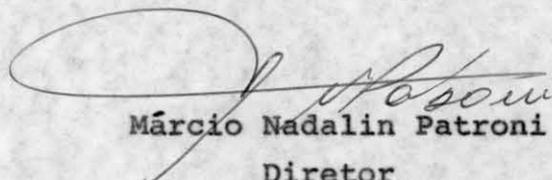
fls. 02

de 12,00 metros AC de 108925'37" e distância de 22,71 metros até encontrar o marco 01, origem desta descrição, totalizando uma área de 4.108,80 m² (quatro mil, cento e oito metros quadrados e oitenta centésimos de metro quadrado)".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ALCEBIADES GRANDIZOLI
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de mil, novecentos e oitenta e nove.


Márcio Nadalin Patroni
Diretor